



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025.
EMENTA	Alteração de metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e abertura de crédito especial no valor de R\$ 69.244,96
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, propõe:

Alteração das metas financeiras estabelecidas na Lei nº 6.544/2024 (PPA) e na Lei nº 6.706/2024 (LDO);

A presente abertura de crédito adicional no valor de R\$ 69.244,96 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), destinado a custear despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, visa atender o TERMO DE CONVÊNIO Nº 2023-2024 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/07958 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, implementação do projeto Biblioteca Viva através da aquisição de balcão de atendimento e computadores para utilização dos usuários da Biblioteca Pública Municipal Viviane Costa dos Santos Ferra, e promoção de ações e atividades de incentivo à leitura no Município de Tangará da Serra.

Segundo os artigos 3º e 4º, os recursos utilizados são resultantes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, o que estaria demonstrado pelos documentos anexos ao projeto. Acompanha ainda o projeto, declaração do ordenador de despesas e de cumprimento de metas, atendendo às disposições legais.

No art. 5º do projeto consta a que se destina a presente abertura de crédito, atendendo assim às disposições da lei 3.462/2010.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Justificativa

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável por coordenar atividades de grande importância para o município, tem encontrado dificuldades para atender à crescente demanda por eventos culturais e turísticos. O superávit apurado no exercício anterior oferece a possibilidade de reequilibrar o orçamento, garantindo a continuidade das ações sem comprometer as finanças municipais.

Diante do exposto, a utilização do superávit financeiro para a abertura de crédito especial para a Secretaria de Cultura e Turismo é plenamente viável, atendendo aos requisitos legais e orçamentários.

Tangará da Serra, 25 de Fevereiro de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR